



PROCESSO N.º : 81.025-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADO : BENEDITO DA ROSA LINO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de benefício, que se refere à concessão de pensão vitalícia concedida ao **Sr. BENEDITO DA ROSA LINO**, em razão do falecimento da Sra. Lenir Ferreira Lino, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c os artigos 23 e artigo 24, § § 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como, com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424/2020.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 4243/GECON/COBE/DIPREV/2021¹, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento de pensão vitalícia por morte do requerente. Desse modo, foi editado o Ato Administrativo n.º 472/2021/MTPREV².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.968/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 472/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, com a

¹ doc. digital 262680/2021- pág.31/43.

² doc. digital 262680//2021- pág. 17.

³ doc. digital 108233/2023.

⁴ doc. Digital 137653/2023.





ressalva de que o vínculo informado no sistema e-turmalina (vínculo 6) deve ser retificado, por divergir do constante no SEAP e no parecer jurídico (vínculo 1), com a devida comunicação ao MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

